MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CONSELHO DO CAMPUS DE SALVADOR

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 20 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE SALVADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, na condição de **PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer do Conselheiro Marivaldo Santos das Neves, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária de Conselho do Campus, realizada em 30 de junho de 2016, **RESOLVE**:

1º - Aprovar o **REGULAMENTO DE EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DO CAMPUS DE SALVADOR,** que integra esta RESOLUÇÃO;

2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Albertino Ferreira Nascimento Júnior

Presidente do Conselho do Campus de Salvador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO DO CAMPUS DE SALVADOR

REGULAMENTO DE EXTENSÃO E DAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DO CAMPUS DE SALVADOR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – Este Regulamento estabelece as condições da organização e do funcionamento da Extensão e das Relações Comunitárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Campus de Salvador, para:

I – Orientar o desenvolvimento das atividades de extensão, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Regimento Geral do IFBA e o Regimento do Campus de Salvador.

II – Disciplinar as interações da Extensão com o Ensino, a Pesquisa e as comunidades interna e externa.

Parágrafo Único: Este regulamento incorpora as normas pertinentes às ações emanadas das instâncias deliberativas e executivas do Campus de Salvador e da Reitoria do IFBA, subsidiariamente, para a integração sistemática dos comandos normativos e realização das atividades de Extensão.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º – Este Regulamento tem a finalidade de:

I – apresentar a Política de Extensão do IFBA, Campus de Salvador, no que tange ao seu Conceito, Fundamentos, Objetivos, Organização e Administração;
II – conceituar Relações Comunitárias, no âmbito da Extensão do IFBA, Campus de Salvador, bem como, definir seus objetivos;
III – orientar e regulamentar as atividades de extensão do IFBA, Campus de Salvador, as competências de sua Administração e as formas de interação com

as demais atividades acadêmicas (de ensino e de pesquisa), e setores envolvidos, incluindo parceiros externos;

IV – promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão da oferta de programas e projetos de extensão, no IFBA, Campus de Salvador e na comunidade externa (principalmente do entorno), por meio de parcerias;

V – contribuir para a integração do órgão executivo de gestão da Extensão e das Relações Comunitárias com as demais instâncias administrativas e acadêmicas do IFBA, Campus de Salvador.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 3º – Entende-se por "Extensão" toda e qualquer atividade educacional, social, científica, tecnológica, cultural e esportiva que, articulada com o Ensino e com a Pesquisa, leve o IFBA, Campus de Salvador, a interagir com a sociedade por intermédio dos seus membros do corpo docente, discente e técnico administrativo.

§ 1º – A Extensão é compreendida como atividade em que as instituições promovem a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental da região.

§ 2º – As atividades de Extensão do IFBA, Campus de Salvador, proporcionarão a difusão, a socialização e a democratização do conhecimento de acordo com os princípios da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O ensino, a pesquisa e a extensão deverão ser indissociáveis.

§ 3º – A Extensão é prática acadêmica integradora da Rede Federal de Educação, Profissional, Científica e Tecnológica na articulação entre o ensino e a pesquisa. Sua prática deve contribuir para a formação de cidadãos atentos às demandas da produção e difusão do conhecimento, impulsionando a superação das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º – A política de Extensão do IFBA – Campus de Salvador, integra os membros do corpo docente, os técnicos administrativos, o corpo discente e entes comunitários: e deve servir como referência para a elaboração de projetos nos termos deste regulamento.

§ 1º – As atividades de Extensão devem propiciar aos estudantes experiências em sua área de formação, com vistas a promover a educação integral e sua interlocução com os bens culturais e demais instâncias sociais.

§ 2º – As atividades de Extensão devem criar interlocuções entre o IFBA, Campus de Salvador, e os entes comunitários de referência, propiciar o acesso dos interassados aos

cursos de extensão, fortalecer o crescimento cultural, artístico, profissional e a melhoria da qualidade de vida, com especial atenção para a necessidade de preservação ambiental.

§ 3º – Serão desenvolvidos dois eixos de atuação:

I – planejamento, organização e realização das atividades;
II – divulgação das atividades desenvolvidas para ampliar o universo de atendimento e o conhecimento das ações por parte da comunidade interna e externa.

Art. 5º – A política de Extensão do IFBA, Campus de Salvador é parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, criada pela lei nº 11.892, para:

I – desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e segmentos sociais que promovam a produção, o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos científico e tecnológico;
II – estimular e apoiar os processos educativos para a geração de trabalho e renda, a emancipação do cidadão e o desenvolvimento econômico local e regional.

Parágrafo Único – A Extensão constitui processo educativo, cultural, esportivo, científico e tecnológico que promova a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, a fim de promover a produção e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento sociocultural sustentável, nos âmbitos local e regional.

Art.6º – A implementação da Extensão Tecnológica do IFBA, Campus de Salvador, pauta-se nas seguintes diretrizes:

I – contribuir para o desenvolvimento da sociedade através da construção de vínculos que visem a troca de saberes, conhecimentos e experiências para a avaliação da pesquisa e do ensino;
II – sistematizar a interação da Rede Federal de Ensino Profissional Científico e Tecnológico - EPCT com a comunidade, por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas em suas várias instâncias e com as entidades da sociedade civil;
III – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, com o propósito de formar profissionais-cidadãos;
IV – participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável, em todas as suas dimensões;
V – articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;
VI – articular programas de atividades físicas que envolvam práticas esportivas, exercícios físicos e outras vivencias corporais como forma de promover a

melhoria das condições físicas, biológicas, psicológicas e socioculturais da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 7 – As Atividades de Extensão e Relações Comunitárias do IFBA, Campus de Salvador, serão desenvolvidas com os seguintes objetivos:

I – estabelecer a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do estudante, à qualificação do corpo técnico/docente e ao intercâmbio com a sociedade;

II – estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente as ações, projetos e programas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;

III – propiciar ao estudante, prioritariamente, na sua área de formação profissional, o acesso às atividades que contribuam para a sua formação artístico, cultural, ética e para o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;

IV – oportunizar à sociedade o acesso ao IFBA, Campus de Salvador, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços, da participação em eventos culturais, artísticos e esportivos e/ou outras atividades que garantam os objetivos formativos Institucionais no atendimento das necessidades da comunidade local e do desenvolvimento regional sustentável;

V – fortalecer a relação entre o IFBA, Campus de Salvador e a Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;

VI – estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre a Extensão e as atividades de Ensino e Pesquisa;

VII – viabilizar ações, projetos e programas de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, esportivo e artístico tanto no âmbito da Extensão, como também do Ensino e da Pesquisa;

VIII – incentivar ações permanentes, voltadas para a formação inicial e continuada de profissionais, considerando os aspectos socioeconômicos da região, em parceria com instituições municipais, estaduais e federais, bem como, no âmbito da iniciativa privada e organizações sem fins lucrativos;

IX – promover o relacionamento contínuo e troca de experiências com os egressos do IFBA, Campus de Salvador.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – As Atividades de Extensão serão desenvolvidas com um caráter comunitário, incluindo atividades de divulgação artística, esportiva, cultural, científica e tecnológica, remuneradas ou não, de iniciativa da Instituição e/ou dos servidores, compreendendo:

I – elaboração, coordenação ou aula em cursos de educação continuada, desde que aprovados pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, de forma articulada com a Diretoria de Ensino;
II – coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pelo IFBA, Campus de Salvador, em suas diversas naturezas (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
III – participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
IV – orientação de estagiários/bolsistas em projetos de extensão, registrados na Diretoria de Pesquisa e na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, em consonância com a Diretoria de Ensino;
V – outras atividades correlatas de interesse institucional, autorizadas pela Coordenação de Curso, Departamento e/ou órgão competente;
VI – as atividades de extensão, implementadas como cursos de educação continuada, poderão ser computadas como aulas, quando condizentes com os quantitativos referenciais de aulas semanais dos cursos regulares não remunerados, e deverão ser autorizadas pela Diretoria de Ensino;
VII – as atividades de extensão, propostas por iniciativa do docente, devem ser avaliadas e autorizadas tanto pela Diretoria de Ensino quanto pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do campus.

SEÇÃO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º – As atividades de extensão no IFBA, Campus de Salvador, estão organizadas em **Programas** e **Projetos**, assim definidos:

I – **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração com a comunidade, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, com duração mínima de 01 (um) ano;

II – **Projeto:** ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, com duração máxima de 01 (um) ano.

SEÇÃO III
DAS MODALIDADES

Art. 10º – São dimensões operacionais da extensão desenvolvidas pelo IFBA, Campus de Salvador: acompanhamento de egressos, visita técnica, curso de Extensão ou Formação Inicial e Continuada – FIC, empresa júnior, empreendedorismo e associativismo, estágio e emprego, projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos, desenvolvimento tecnológico, eventos, produções diversas e outras ações devidamente avaliadas/aprovadas como tal.

§ 1º – por **acompanhamento de egressos**, entende-se o conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – por **visita técnica**, entende-se atividade educacional supervisionada, cujo objetivo principal é promover uma maior interação dos estudantes das diversas áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho.

§ 3º – por **curso de Extensão ou Formação Inicial e Continuada – FIC**, entende-se a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender diferentes demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

§ 4º – por **empresa júnior**, entende-se associação civil, constituída por alunos matriculados nos cursos de graduação do IFBA, Campus de Salvador, organizadas para realizar projetos e serviços, com qualidade e baixo custo, dentro da área de atuação do curso e que contribuam, por meio da vivência empresarial, para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus membros.

§ 5º – por **empreendedorismo e associativismo**, entende-se a difusão e aplicação dos conhecimentos e práticas de empreendedorismo e associativismo, com ênfase no cooperativismo, por meio de programas institucionais.

§ 6º – por **estágio e emprego**, entendem-se todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego, em consonância com a operacionalização pedagógica e administrativa dos mesmos. O estágio é atividade educacional supervisionada regida pela Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e sua operacionalização é administrada pela DIREC, conforme descrito neste regulamento.

§ 7º – por **projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos**, entendem-se os projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, relações etnico-raciais, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

§ 8º – por **desenvolvimento tecnológico**, entendem-se projetos de pesquisa voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico de produtos/processos, bem como, a prestação de serviços em parceria com instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais passiveis de interface com o mundo produtivo.

§ 9º – por **evento**, entende-se a ação extensionista que implica na apresentação e exibição pública e livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, esportivo, científico e tecnológico, reconhecido pelo IFBA, Campus de Salvador, e sendo classificado nas seguintes categorias:

I – Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, caracterizado pela defesa de postulados;
II – Seminário: evento científico de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se na mesma categoria: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;
III – Ciclo de debates: encontros sequenciais, compreendendo semanas, que visam à discussão de um tema específico;
IV – Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos;
V – Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo recitais, concertos, shows, apresentação teatral, desfile, exibição de filmes, músicas e dança, performance e interpretação musical;
VI – Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva e festivais;
VII – Festival: série de ações /eventos culturais realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente em ações periódicas;
VIII – Palestras, oficinas e workshops: conferência breve, com carga horária de até 03 (três) horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento de aptidões e habilidades. Uma oficina e um workshop diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas expectadores.

§ 10º – por **produções diversas**, entendem-se trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para atividades de extensão.

§ 11º – outras ações extensionistas em conformidade com a Política de Extensão do IFBA, Campus de Salvador, descritas neste regulamento.

SEÇÃO IV
DA ARTICULAÇÃO COM O ENSINO E A PESQUISA

Art. 11º As atividades de extensão podem compor outras atividades didático-pedagógicas (aulas, trabalhos e outras), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º – Na ausência de regulamentação prevista no Projeto Pedagógico do Curso, essa regulamentação deve ser feita no Colegiado do Curso e aprovada pela Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias e Diretoria Geral.

§ 2º – A permissão de composição prevista no caput deste artigo obedecerá o limite máximo de 20% da carga horária da disciplina.

Art. 12º – A responsabilidade pela gestão da operacionalização pedagógica e administrativa das atividades de extensão do IFBA, Campus de Salvador é da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, articuladas com a Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa e Diretoria Geral.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS – DIREC

Art. 13º – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, dirigida por um(a) Diretor(a), indicado pelo(a) Diretor(a) Geral, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 14º – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias possui como atribuições:

I – coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com sua Diretoria;
II – atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas a promover a definição das prioridades na área de Extensão e Relações Comunitárias do Campus;
III – fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;
IV – garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
V – manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Campus;
VI – incentivar o desenvolvimento de atividades científicas, artísticas, culturais, sociais e desportivas, envolvendo a Comunidade do Campus;
VII – representar o IFBA, Campus de Salvador, nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
VIII – realizar outras atividades correlatas e afins.
IX –

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E EGRESSOS – CEE

Art. 15º – A Coordenação de Estágios e Egressos, coordenado por um(a) coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, possui como atribuições:

I – realizar o acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

II – apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
III – desenvolver mecanismos de divulgação aos estudantes das oportunidades de estágio voltadas para os cursos oferecidos pela instituição;
IV – realizar outras atividades correlatas e afins.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO – CAE

Art. 16º – A Coordenação de Atividades de Extensão, coordenada por um(a) coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, possui como atribuições:

I – incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFBA;
II – buscar financiamento para viabilizar recursos para execução das atividades de extensão universitária;
III – fomentar e apoiar a elaboração e submissão de projetos de extensão universitária junto aos órgãos de fomento, por ocasião dos seus editais;
IV – promover cursos de extensão, objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;
V – realizar outras atividades correlatas e afins.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS – CPC

Art. 17º – A Coordenação de Projetos e Convênios, coordenado por um(a) coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, possui como atribuições:

I – coordenar, fomentar e apoiar a elaboração e submissão de projetos e convênios entre o IFBA e agências/órgãos de fomento, assessorando os Coordenadores de Curso na promoção de ações de extensão;
II – prospectar e coordenar projetos de interesse institucional;
III – desenvolver mecanismos de controle para a gestão dos projetos cooperados;
IV – caracterizar áreas, perfis e competências existentes na Instituição, com potencial para desenvolvimento de projetos cooperados;
V – desenvolver projetos que promovam a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria das condições de vida dos envolvidos;
VI – assessorar a elaboração e a concretização de convênios;
VII – divulgar editais e processos vigentes na área de extensão;
VIII – coordenar, sistematizar e monitorar os convênios firmados no ou pelo Campus;
IX – realizar outras atividades correlatas e afins.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI

Art. 18º – A Coordenação de Relações Institucionais, coordenada por um(a) coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, possui como atribuições:

I – desenvolver a política de relações externas da Instituição, definindo diretrizes para sua implementação no Campus;
II – coordenar ações para efetivação das atividades realizadas em parceira com outras Instituições;
III – responder pelos contatos externos da Instituição ;
IV – coordenar a execução de eventos, cursos e acordos e termos de cooperação firmados entre o IFBA e outras Instituições;
V – incentivar a mobilidade acadêmica da comunidade institucional na promoção de cursos, intercâmbios e oportunidades de qualificação;
VI – realizar outras atividades correlatas e afins.

TÍTULO III
DAS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO I
DO CONCEITO

Art. 19º – Entende-se por Relações Comunitárias, toda e qualquer ação da área da Extensão que promova as relações integradoras entre os membros da comunidade interna (corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo) do IFBA, Campus de Salvador, e destes com a comunidade externa, junto aos seus diversos segmentos sociais, em parceria com instituições municipais, estaduais e federais, bem como no âmbito da iniciativa privada e organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 20º – As Relações Comunitárias no âmbito da Extensão têm como objetivos:

I – apoiar as atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, integradoras do IFBA, Campus de Salvador, com a comunidade;
II – promover a integração entre os membros da comunidade interna (corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo) do IFBA, Campus de Salvador, e destes com a comunidade externa, junto aos seus diversos segmentos sociais;
III – fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;
IV – estabelecer parcerias com instituições municipais, estaduais e federais;
V – representar o IFBA, Campus de Salvador, nos foros específicos da área da Extensão, quando se fizer necessário.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA DIREC

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E RESPONSÁVEIS

Art. 21º – A normatização dos procedimentos internos da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do IFBA, Campus de Salvador, tem como objetivo orientar a comunicação da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias - DIREC com os demais setores do Campus, membros do corpo docente, discente e técnico administrativo e com parceiros externos, em conformidade com os princípios da administração pública e do código de ética, zelando, assim, pela qualidade dos serviços prestados à/pela comunidade acadêmica do Campus de Salvador.

Art. 22º – São responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos descritos neste Regulamento todos os servidores e corpo discente do IFBA, Campus de Salvador, além dos parceiros externos, envolvidos com as atividades de extensão do campus.

CAPÍTULO II
DOS FORMULÁRIOS E CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 23º – Os formulários próprios, referentes aos documentos descritos neste Regulamento, estão disponibilizados pela DIREC para toda a comunidade, através do seu Portal (www.direc.ifba.edu.br).

Art. 24º – A DIREC disponibiliza atendimento à comunidade através de seus telefones, e-mails, redes sociais e Portal (citado no art. 23º).

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

SEÇÃO I
DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 25º – Todos os programas e/ou projetos de extensão poderão somente ser propostos, por iniciativa da Instituição ou por servidores do IFBA, Campus de Salvador, individualmente ou em grupos (sendo que neste caso apenas um dos servidores deverá ser o Proponente).

Art. 26º – Poderão participar de programas e/ou projetos, os servidores e membros do corpo discente do IFBA, Campus de Salvador, servidores e membros do corpo discente de outros campi do IFBA e membros da comunidade externa.

§ 1º – É assegurado ao egresso apresentar proposta de Projeto de Extensão, através da representação dos egressos, no Conselho do Campus do IFBA, Campus de Salvador.

§ 2º – Os discentes que trancaram o curso só poderão participar dos programas e/ou projetos de extensão após a reabertura de matrícula.

Art. 27º – Caberá ao Proponente do programa e/ou projeto:

I – cadastrar a proposta do programa e/ou projeto, utilizando formulário próprio disponível na DIREC;
II – encaminhar a proposta à DIREC, via protocolo, devidamente assinada e carimbada pelos participantes e responsáveis das áreas/setores envolvidos constantes do formulário próprio disponível na DIREC, para análise, registro, parecer, e demais ações relativas ao gerenciamento das atividades de extensão propostas;
III – buscar a articulação do programa e/ou projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa ao IFBA, Campus de Salvador;
IV – buscar parceiros externos e/ou editais que possam fornecer recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do programa e/ou projeto.

Art. 28º – As propostas de programa e/ou projeto, serão analisadas pela DIREC obedecendo-se os seguintes critérios, respectivamente:

I – a abrangência e relevância da proposta;
II – a viabilidade da proposta;
III – o interesse institucional.

§ 1º – caso não sejam aprovadas, o Coordenador poderá adequar e reapresentar sua proposta, conforme o mesmo trâmite estabelecido por este Regulamento para proposição e aprovação de programa e/ou projeto.

§ 2º – caso sejam aprovadas, estas devem ser registradas, arquivadas e acompanhadas pela DIREC.

Parágrafo Único – As propostas ficarão arquivadas por até 02 (dois) anos após o encerramento do programa e/ou projeto, quando então poderão ser descartadas.

Art. 29º – O programa e/ou projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pela DIREC, sendo considerada a data da sua aprovação como a data de seu início.

Art. 30º – Caberá ao Coordenador do programa e/ou projeto:

I – informar à DIREC, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
II – acompanhar e avaliar o desempenho dos participantes (discentes e servidores) envolvidos;
III – acompanhar a participação dos profissionais externos ao IFBA, Campus de Salvador, envolvidos no projeto;
IV – encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento, registro e avaliação da DIREC;

V – divulgar resultados (parciais e/ou finais) do programa e/ou projeto junto à comunidade, em demais eventos de extensão e/ou publicações acadêmicas.

Parágrafo Único – Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo Coordenador, este ficará responsável pela indicação do novo Coordenador, sem prejuízo da sua condução.

Art. 31º – O Coordenador de projeto poderá solicitar à DIREC a mudança do projeto para programa, conforme o mesmo trâmite estabelecido por este Regulamento para a proposição e aprovação de programa e/ou projeto.

Parágrafo Único – Para a proposição a que se refere este artigo deverão ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos, via comprovação:

I – a abrangência e relevância do projeto;
II – os resultados relevantes após 01 (um) ano de execução;
III – o interesse institucional.

Art. 32º – O Coordenador do programa poderá incluir um ou mais projetos no programa, mediante aprovação da DIREC.

Parágrafo Único – Neste caso, o Coordenador do programa deverá encaminhar proposta de inclusão de projeto(s) no programa, conforme o mesmo trâmite estabelecido por este Regulamento para proposição e aprovação de projeto e/ou programa.

SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 33º – O Coordenador do programa e/ou projeto deverá encaminhar periodicamente para a DIREC, via protocolo, os relatórios parciais de extensão e, após o seu encerramento, o relatório final de extensão, disponíveis em formulário próprio fornecido pela DIREC.

§ 1º – A periodicidade do encaminhamento dos relatórios parciais de extensão para a DIREC devem estar previstas na proposta apresentada, de forma a garantir o bom acompanhamento da atividade de extensão e, consequentemente, o bom andamento da mesma.

§ 2º – Os relatórios de extensão deverão ser encaminhados à DIREC, via protocolo, devidamente assinados e carimbados pelas partes envolvidas no programa e/ou projeto.

§ 3º – O relatório final de extensão deve ser encaminhado à DIREC, via protocolo, em até 30 dias corridos após o último dia de atividades, previsto na proposta aprovada ou após a data do deferimento do seu encerramento.

§ 4º – No caso de edital envolvendo alunos bolsistas, estes devem encaminhar os referidos relatórios.

§ 5º – Em alternativa ao formulário disponibilizado pela DIREC, podem ser utilizados os modelos dos relatórios solicitados pelas agências de fomento.

§ 6º – Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o relatório final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação ou divulgação efetiva dos resultados da atividade de extensão.

§ 7 º – Após sua aprovação, o relatório final de extensão deverá ser arquivado na DIREC, juntamente com sua proposta aprovada, e durante o mesmo período de tempo? especificar.

Art. 34º – O programa e/ou projeto será considerado encerrado somente após aprovação pela DIREC do seu relatório final de extensão. Uma vez aprovado, a data de encerramento será considerada a data final das atividades, prevista na proposta aprovada, salvo o encerramento tenha sido solicitado antes do seu término. Neste caso, a data de encerramento será a data do deferimento, se for o caso.

§ 1 º – Se o encerramento for de iniciativa do Coordenador, este deverá encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de encerramento de programa e/ou projeto, acompanhado dos argumentos devidamente comprovados e justificados, obedecendo-se os seguintes encaminhamentos:

I – caso seja deferido, a atividade será considerada terminada e a DIREC providenciará a atualização dos registros internos e demais encaminhamentos;
II – caso seja indeferido, o Coordenador deverá dar prosseguimento ao programa e/ou projeto, conforme proposta aprovada.

§ 2 º – Se o encerramento for de iniciativa da Instituição, a DIREC providenciará a atualização dos registros internos e demais encaminhamentos;

§ 3 º – Se o encerramento for de iniciativa da DIREC, esta encaminhará à Diretoria Geral, para apreciação, obedecendo-se os seguintes encaminhamentos:

I – caso seja deferido, a DIREC providenciará a atualização dos registros internos e demais encaminhamentos;
II – caso seja indeferido, o Coordenador deverá dar prosseguimento ao programa e/ou projeto, conforme proposta aprovada.

SEÇÃO III
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 35º – Os participantes de programa e/ou projeto de extensão terão direito a Certificado, emitido pela DIREC, conforme dados fornecidos no relatório final de extensão.

Parágrafo Único – Cada participante deverá se dirigir à DIREC, pessoalmente, para requerer e/ou receber o seu certificado.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 36º – A Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, define o Estágio como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º – O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando**;**

§ 2º – O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Art. 37º – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ 2º – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º – As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 38º – Os procedimentos dispostos neste regulamento sobre estágio estão em consonância com a Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

SEÇÃO II
DAS PARTES ENVOLVIDAS

SUBSEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 39º – Para efeito deste regulamento, caracteriza-se como instituição de ensino o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFBA, Campus de Salvador.

SUBSEÇÃO II
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 40º – São concedentes de estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que podem oferecer estágio, observadas as obrigações descritas na Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

SUBSEÇÃO III
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 41º – São agentes de integração, as instituições auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, que visam aproximar as instituições de ensino e as concedentes, com o intuito de identificar oportunidades de estágio e outras ações descritas na Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

SUBSEÇÃO IV
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 42º – São estagiários os alunos do IFBA, Campus de Salvador, que estejam realizando estágio conforme Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

SEÇÃO III
DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO

SUBSEÇÃO I
DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Art. 43º – Carta de Apresentação corresponde ao documento que apresenta o aluno do IFBA, Campus de Salvador, à concedente de estágio ou agentes de integração. Este documento somente terá validade mediante assinatura do aluno e assinatura e carimbo da DIREC. Constam na carta itens que identificam o aluno quanto ao curso/ano/semestre em que este se encontra matriculado, assim como, autoriza a carga horária semanal a qual o candidato à vaga de estágio tem direito, de acordo a Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

SUBSEÇÃO II
DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 44º – Termo de Convênio é o documento que estabelece a parceria entre a concedente ou o agente integrador, se for o caso, e o IFBA, Campus de Salvador para a contratação de estagiários. Este documento deve ser assinado e carimbado pela concedente ou o agente integrador, se for o caso, e o IFBA, Campus de Salvador, em 02 (duas) vias, e conter as cláusulas que delimitam a cooperação entre as partes.

SUBSEÇÃO III
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 45º – Termo de Compromisso de Estágio é o documento no qual constam os compromissos a serem firmados entre o aluno, a concedente e a instituição de ensino, devendo contar o plano de atividades do estagiário, o valor da bolsa auxílio, benefícios e outros. Neste documento está prevista a cobertura do aluno contra acidentes pessoais, por meio de um seguro de vida, cuja obrigatoriedade é da empresa concedente, prevendo as coberturas de morte acidental e invalidez por acidente. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

SUBSEÇÃO IV
DO TERMO ADITIVO

Art. 46º – O Termo Aditivo é o documento utilizado para alterar qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, durante o período de vigência deste.

SUBSEÇÃO V
DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 47º – Os Relatórios de Estágio são os documentos que devem ser apresentados pelo aluno à DIREC, periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses do início do estágio, constante do Termo de Compromisso de Estágio, para acompanhamento e registro das atividades do estagiário durante a vigência do seu estágio (relatório parcial de estágio) e após o seu término (relatório final de estágio).

§ 1º – Os relatórios de estágio devem ser encaminhados à DIREC, via protocolo, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I – o primeiro relatório parcial de estágio deve ser encaminhado à DIREC imediatamente depois de completado 1/3 (um terço) do tempo previsto de estágio;
II – o segundo relatório parcial de estágio deve ser encaminhado à DIREC imediatamente depois de completados 2/3 (dois terços) do tempo previsto de estágio;
III – o relatório final de estágio deve ser encaminhado à DIREC em até 30 dias corridos após o término do estágio.

SEÇÃO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESTÁGIO

SUBSEÇÃO I
DA DIVULGAÇÃO, SELEÇÃO E INÍCIO DO ESTÁGIO

Art. 48º – Para divulgação das vagas de estágio no IFBA, Campus de Salvador, a concedente de estágio ou agente de integração deverá encaminhar solicitação à DIREC, pelo e-mail: cee@ifba.edu.br, com as seguintes informações básicas:

I – nome da empresa/instituição/órgão onde será desenvolvido o estágio;
II – carga horária semanal/turno/horário;
III – benefícios (bolsa auxílio, transporte, alimentação, saúde, entre outros);
IV – perfil desejado;
V – atividades a serem desempenhadas;
VI – área(s) de atuação/Curso(s) desejado(s);
VII – contato (e-mail e telefone).

§ 1º – A DIREC irá providenciar a divulgação das vagas de estágio disponíveis no IFBA, Campus de Salvador, através do Portal da DIREC (www.direc.ifba.edu.br), nas respectivas coordenações de curso, murais existentes nas dependências do IFBA, Campus de Salvador e demais canais de divulgação disponíveis.

Art. 49º – O aluno, demonstrando interesse na vaga de estágio divulgada, deverá entrar em contato com a concedente ou agente de integração correspondente que, por sua vez, o orientará sobre os procedimentos para participação do processo de seleção de estágio.

Parágrafo Único – O aluno somente poderá retirar a Carta de Apresentação junto à DIREC, para ser apresentada à concedente, observando-se os seguintes pré-requisitos:

I – apresentar comprovante de matrícula atualizado;
II – não estar com estágio em andamento ou concluído;
III – não ter solicitado caracterização de experiência ou realização de TCC;
IV – a concedente deverá ter Convênio com o IFBA, Campus de Salvador, para fins de concessão de estágio. Em caso de não tê-lo, a concedente deverá firmar este Convênio junto à DIREC em data anterior ao início do período de vigência do estágio.

Art. 50º – Havendo interesse da concedente em contratar o aluno, essa deverá encaminhar à DIREC o Termo de Compromisso de Estágio assinado e carimbado, para aprovação, registros e encaminhamentos internos, observando-se os seguintes pré-requisitos:

I – se o aluno não tem outro registro de estágio em andamento. Caso exista, o aluno deverá encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de encerramento do estágio com as devidas justificativas;
II – se a concedente ou agente de integração possui Convênio com o IFBA, Campus de Salvador. Caso não possua, a concedente deverá formalizar o Convênio, conforme previsto neste Regulamento;
III – se foi contratado seguro e sua respectiva apólice;
IV – nome do Supervisor (concedente) e Orientador (IFBA, Campus de Salvador);
V – dados da concedente e vigência do estágio;
VI – não poderá o termo de compromisso de estágio conter rasuras, alterações de cláusulas ou estar manuscrito;
VII – anuência do IFBA, Campus de Salvador (assinatura e carimbo da Coordenação de Curso e assinatura do Professor Orientador de Estágio).

§ 1º – No caso de envolver agente de integração, este será o responsável por encaminhar à DIREC o Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º – Não serão aceitos Termos de Compromisso de Estágio após decorridos 30 (trinta) dias de início do estágio.

§ 3º – Comprovando-se a regularidade dos pré-requisitos e, consequentemente, regularidade do Termo de Compromisso de Estágio, a DIREC encaminhará, via protocolo, documentação informando à Coordenação do Curso ao qual esteja vinculado o aluno que este se encontra em estágio e, a partir daquele momento, necessita ser acompanhado pelo seu Professor Orientador de Estágio.

SUBSEÇÃO II
DO ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 54º – No caso de necessidade de se alterar qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, um Termo Aditivo deverá ser encaminhado pela concedente à DIREC.

§ 1º – No caso de envolver agente de integração, este será o responsável por encaminhar à DIREC o Termo Aditivo.

§ 2º – A DIREC encaminhará à Coordenação do Curso ao qual esteja vinculado o aluno, via protocolo, documentação informando a alteração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 55º – O aluno em atividade de estágio não obrigatório poderá transformá-lo para a modalidade obrigatória, a partir do semestre em que estiver devidamente matriculado na disciplina de estágio supervisionado, desde que as atividades sejam compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso e o estágio ainda esteja sendo realizado com carga horária mínima para aproveitamento.

§ 1º – O aluno deverá encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de conversão de estágio não obrigatório em obrigatório, com as devidas anuências do Professor Orientador de Estágio e do Coordenador de Curso.

§ 2º – A data inicial do estágio obrigatório será considerada a partir da data de anuência do Coordenador do Curso.

§ 3º – A anuência do Professor Orientador de Estágio deverá preceder a anuência do Coordenador do Curso.

Art. 56º – O estagiário deverá elaborar e encaminhar à DIREC, via protocolo, os relatórios parciais e final de estágio, com as devidas anuências do Professor Orientador de Estágio (IFBA – Campus de Salvador) e Supervisor de Estágio (concedente). Tais relatórios são elaborados com o propósito de descrever as atividades desenvolvidas durante o período de estágio, analisar e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dessas atividades.

Art. 57º – Tanto o aluno quanto a concedente poderão solicitar o cancelamento do estágio, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I – no caso de iniciativa do aluno, e caso não tenha alcançado 1/3 (um terço) da carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso, este deverá encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de cancelamento do estágio, apresentando exposição de motivos devidamente comprovada (cujo parecer dependerá da avaliação do Professor Orientador de Estágio e do Coordenador do Curso), acompanhada de declaração original da concedente e agente de integração (se houver), informando sobre o pedido do aluno de cancelamento do estágio;

II – no caso de iniciativa da concedente, esta ou o agente de integração (se houver) deverá encaminhar à DIREC, solicitação de cancelamento do estágio, relatando o motivo do cancelamento;

III – caso a solicitação de cancelamento de estágio seja deferida, a DIREC providenciará a atualização dos registros internos e demais encaminhamentos;

IV – caso a decisão de cancelamento de estágio seja indeferida, o processo será arquivado e o aluno deverá cumprir as obrigações referentes ao estágio, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio vigente.

Art. 58º – O estágio será considerado concluído/encerrado imediatamente após o último dia de atividade, previsto no Termo de Compromisso de Estágio, ou a partir da data do deferimento pela DIREC da solicitação de cancelamento de estágio.

SUBSEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 59º – Em caso de exercício de vínculo empregatício em cargo/atividades relacionados ao curso realizado no IFBA, Campus de Salvador, por período mínimo 06

(seis) meses na mesma instituição, o aluno poderá encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de caracterização de experiência profissional em substituição ao estágio curricular, acompanhada de cópia dos seguintes documentos autenticados: RG, CPF, comprovante de residência, histórico escolar atualizado e carteira/contrato de trabalho contendo: nome/logo da empresa, período de desempenho das atividades laborais, cargo e atividades realizadas ao longo do período cuja caracterização seja solicitada (entre 06 e 24 meses).

Parágrafo Único – A DIREC instruirá o processo para parecer da coordenação de curso. Caso a decisão seja deferida, a DIREC providenciará a atualização dos registros internos e demais encaminhamentos. Do contrário, o processo será arquivado.

Art. 60º – O aluno poderá encaminhar à DIREC, via protocolo, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, solicitação para substituição do estágio curricular pelo Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, acompanhado da anuência do Coordenador de Curso e dos documentos comprobatórios do TCC.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 61º – O objetivo deste regulamento consiste em orientar os empregadores a respeito dos procedimentos que devem ser observados para a contratação de jovens aprendizes oriundos do IFBA, Campus de Salvador, nos termos do Art. 428 das Leis de Consolidação do Trabalho – CLT, da Portaria MTE nº 723 de 2012 e do Decreto nº 5.598 de 2005.

Art. 62º – É de responsabilidade da DIREC a gestão da operacionalização administrativa e pedagógica do programa Jovem Aprendiz no IFBA, Campus de Salvador, articulada com a Diretoria de Ensino e Diretoria Geral.

SEÇÃO II
DO JOVEM APRENDIZ

Art. 63º – O aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos que esteja matriculado e frequentando o IFBA, Campus de Salvador, devidamente inscrito em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e **§** 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (Art. 428, **§** 5º, da CLT).

Parágrafo Único – A matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem é de inteira responsabilidade do empregador (Art. 429 da CLT).

SEÇÃO III
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 64º – Para efeito deste regulamento o IFBA, Campus de Salvador, representa a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, de que trata o Programa Jovem Aprendiz, conforme Decreto nº 5.598 de 2005.

Parágrafo Único – Os cursos que o IFBA, Campus de Salvador, disponibiliza para o Programa Jovem Aprendiz, são aqueles devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme previsto no Art. 32º do Decreto nº 5.598/05 e no Art. 3° da Portaria de n° 723/2012.

SEÇÃO IV
DA SELEÇÃO DO JOVEM APRENDIZ PELO EMPREGADOR

Art. 65º – O empregador dispõe de total liberdade para selecionar o jovem aprendiz do IFBA, Campus de Salvador, desde que respeitados os termos deste Regulamento e o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, bem como a observância aos dispositivos legais pertinentes à aprendizagem e a prioridade conferida aos adolescentes na faixa etária entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, além das diretrizes próprias e as especificidades de cada programa de aprendizagem profissional.

§ 1º – O empregador que desejar contratar jovem aprendiz do IFBA, Campus de Salvador, deverá considerar os seguintes pré-requisitos:

I – ter convênio com o IFBA, Campus de Salvador. A empresa que não dispuser de Convênio, deverá solicitá-lo junto à DIREC;
II – ser um estabelecimento habilitado e qualificado para contratar jovem aprendiz, conforme legislação vigente;
III – ter matriculado o jovem aprendiz em programa de aprendizagem, ministrado pelo IFBA, Campus de Salvador, credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 2º – O empregador deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I – em até 30 (trinta) dias corridos após a contratação do aprendiz, a empresa contratante deverá encaminhar à DIREC cópia do contrato do jovem aprendiz, para fins de acompanhamento, registros internos e demais encaminhamentos;
II – encaminhar à DIREC, em até 30 (trinta) dias corridos após o término ou extinção do contrato de jovem aprendiz, cópia da rescisão do contrato, acompanhado da exposição de motivos desta rescisão;
III – manter a DIREC informada acerca de qualquer problema e/ou mudanças envolvendo o jovem aprendiz contratado, para fins de acompanhamento, registros internos e demais encaminhamentos.

SEÇÃO V
DO CONTRATO DO JOVEM APRENDIZ

Art. 66º – A contratação do aprendiz deve ser formalizada pelo empregador, através de contrato de emprego devidamente formalizado, com registro em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado. No campo "função", deve ser colocada a palavra "aprendiz", seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em "anotações gerais", deve ser especificada a natureza especial do contrato, informando que o mesmo se trata de contrato de aprendizagem e indicando a data de início e término do contrato de aprendizagem (art. 29 da CLT).

Parágrafo Único – O Contrato de Aprendizagem deve conter as seguintes informações básicas:

I – qualificação da empresa contratante;
II – qualificação do aprendiz;
III – identificação da entidade que ministra o curso;
IV – designação da função e curso no qual o aprendiz estiver matriculado (ver questão nº 33 sobre o arco ocupacional);
V – especificação de salário ou remuneração mensal (ou salário-hora);
VI – descrição da jornada diária e semanal, com indicação dos dias e horas dedicados às atividades teóricas e práticas (art. 12, SIT nº 97 de 30.07.2012);
VII – termo inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa;
VIII – definição das responsabilidades gerais do empregador e do aprendiz;
V – assinatura do aprendiz e do responsável legal da empresa (art. 428 da CLT). O aprendiz na faixa etária compreendida entre 14 (catorze) e 16 (dezesseis) anos é considerado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), devendo o contrato ser assinado pelo seu responsável legal.

SEÇÃO VI
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZ

Art. 67º – São hipóteses de rescisão do contrato de aprendiz:

I – término do seu prazo de duração;
II – quando o aprendiz atingir o limite de idade de 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
III – ou, antecipadamente, nos seguintes casos:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo Único – O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referentes às atividades do programa de aprendizagem serão caracterizados através de laudo de avaliação, devidamente elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 29, I, Decreto nº 5.598/05), no caso, o IFBA, Campus de Salvador.

SEÇÃO VII
DO APROVEITAMENTO COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 68º – As atividades práticas, realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem, poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único – O jovem aprendiz poderá requerer junto à DIREC, via protocolo, aproveitamento da experiência do programa jovem aprendiz, para fins de estágio obrigatório, acompanhado de documentação comprobatória e da anuência da coordenação de curso.

CAPÍTULO VI
DA EMPRESA JÚNIOR

SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art. 69º – As empresas juniores são constituídas pela união de alunos matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior, no caso específico desta Resolução, de alunos dos cursos de graduação do IFBA, Campus de Salvador, organizadas sob a égide de associação civil, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e de formar profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo.

Art. 70º – Toda Empresa Júnior deverá estar vinculada a, pelo menos, uma instituição de ensino superior e a, pelo menos, um curso de graduação, que deverão estar determinados em estatuto.

Parágrafo único – Será considerada empresa júnior apenas aquela cujo exercício possuir atestado oficial de reconhecimento por parte da(s) instituição(ões) de ensino superior à(s) qual(is) estiver vinculada.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 71º – As finalidades prementes da Empresa Júnior, devidamente definida através de estatuto, são:

I – desenvolver profissionalmente as pessoas que compõem o quadro social por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior for vinculada;
II – realizar projetos e/ou serviços, preferencialmente para micro e pequenas empresas nacionais e terceiro setor, em funcionamento ou em fase de abertura, ou pessoas físicas, visando ao desenvolvimento da sociedade;
III – fomentar o empreendedorismo de seus associados.

§ 1º – A Empresa Júnior poderá ter outras finalidades, desde que não contrariem este conceito.

§ 2º – O Estatuto não poderá definir como finalidade da Empresa Júnior gerar receita para a(s) instituição(ões) de ensino superior a(s) qual(quais) estiver vinculada.

SEÇÃO III
DA SUA APROVAÇÃO

Art. 72º – Para que a Empresa Júnior esteja vinculada ao IFBA, Campus de Salvador, os seus associados deverão encaminhar à DIREC, via protocolo, solicitação de vinculação e funcionamento da empresa júnior, acompanhado dos seguintes documentos:

I – estatuto da empresa júnior;
II – ata social de criação da empresa júnior;
III – cadastro no CNPJ;
IV – comprovação de estar em respeito incondicional e imperativo às Legislações Federal, Estadual e Municipal;
V – anuência da(s) Coordenação(ões) de Curso(s) de Graduação vinculada(s) à empresa júnior;
VI – anuência do Diretor Geral do IFBA, Campus de Salvador.

Parágrafo Único: A DIREC proverá os encaminhamentos necessários, bem como poderá solicitar outros documentos e/ou orientar novos procedimentos, se assim julgar necessário.

TÍTULO V
DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 73º – O Comitê de Extensão constitui o órgão assessor da DIREC de caráter deliberativo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento no IFBA, Campus de Salvador, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos para as ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e as normas institucionais.

Parágrafo Único – O Comitê de Extensão se reúne de forma ordinária uma vez ao ano, ou de forma extraordinária, mediante convocação pelo(a) Diretor(a) de Extensão do Campus.

Art. 74º – Compõem o Comitê de Extensão:

I – o(a) Diretor(a) Geral do Campus;

II – o(a) Diretor(a) de Extensão do Campus;

III – o(a) Diretor(a) de Ensino do Campus;

IV – o(a) Diretor(a) de Pesquisa do Campus;

V – 02 (dois) Chefes de Departamento [Nota 1];

VI – 02 (dois) Coordenadores de Curso [Nota 1];

VII – 01 (um) representante da área de Comunicação [Nota 3];

VIII – 01 (um) representante da área de Cultura [Nota 3];

IX – 01 (um) representante da área de Meio Ambiente [Nota 3];

X – 01 (um) representante da Gestão Administrativa [Nota 4];

XI – 01 (um) representante do corpo docente do Campus [Nota 1];

XI – 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Campus [Nota 1];

XI – 02 (dois) representante do corpo discente do Campus [Nota 2];

XII – 01 (um) representante da comunidade externa [Nota 3].

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – Os casos omissos serão analisados pela DIREC e, ouvidos os órgãos interessados, encaminhados à Diretoria Geral do campus para decisão.

Art. 76 – O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho do Campus de Salvador, na data de sua publicação.

Nota 1: Eleitos pelos pares.
Nota 2: Eleitos pelos pares com mandato de 02 (dois) anos.
Nota 3: Indicado pelo(a) Diretor(a) de Extensão do Campus.
Nota 4: Indicado pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.